



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

RUA CEL. FRANCISCO PAULINO DA COSTA, 205 | CENTRO | 37962-000 | 36 3591 - 5100

www.montesantodeminas.mg.gov.br

administracao@montesantodeminas.mg.gov.br

LEI N° 2.446/2022

Dispõe sobre a criação do “Projeto Férias no Parque”, no município de Monte Santo de Minas, e dá outras providências.

Os Vereadores DA Câmara Municipal de Monte Santo de Minas aprovaram, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o “Projeto Férias no Parque”, no âmbito do Município de Monte Santo de Minas, a ser realizado semestralmente, no período compreendido por férias escolares.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas para o cumprimento desta Lei deverão se constituir de caráter desportivo, recreativo, cultural e de lazer, adaptadas às programações dos diversos órgãos do Poder Público Municipal relacionadas às áreas afetas ao disposto na presente lei, devendo ser divulgadas com antecedência.

Art. 3º Faculta-se ao Executivo Municipal celebrar convênios e consórcios com entidades privadas e outras esferas públicas, respeitada a legislação vigente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de (90) noventa dias.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 26 de agosto de 2022.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal